

DECRETO Nº 4641-R, DE 29 DE ABRIL DE 2020.

Regulamenta a aplicação da Lei nº 10.671, de 08 de junho de 2017, que dispõe sobre a criação da "Calçada da Fama".

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no exercício das atribuições previstas no art. 91, inciso III, da Constituição Estadual e com as informações constantes do processo nº 2020-HX0GJ;

DECRETA:

- Art. 1º Este Decreto regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Estadual, a Lei Estadual nº 10.671, de 08 de junho de 2017, que dispõe sobre a criação da "Calçada da Fama", destinada a render homenagens aos atletas e ex-atletas, aos técnicos e ex-técnicos, profissionais que atuam diretamente com o desporto, inclusive os profissionais de imprensa do Estado do Espírito Santo.
- Art. 2º A Calçada da Fama será construída nas dependências da Secretaria de Estado de Esportes e Lazer SESPORT, sito à Rua Cel. Schwab Filho, s/n, Bento Ferreira, na cidade de Vitória, observando o formato e as especificações contidas nos Anexos I e II deste Decreto.
- Art. 3º A seleção dos nomes dos homenageados com a marca na Calçada da Fama ocorrerá no primeiro semestre, na forma estabelecida neste Decreto, devendo ser executada até o final daquele ano.
- Art. 4º A indicação que trata o art. 3º ocorrerá, primeiramente, com a indicação de 05 (cinco) nomes por membro da Comissão de Avaliação da Calçada da Fama, respeitado o prazo de 10 (dez) dias para tal.
- § 1º Para a seleção dos nomes a Comissão deverá observar se os candidatos se enquadram em pelo menos um dos requisitos abaixo:
- I conquista nacional ou internacional que confira, respectivamente, o título de campeão brasileiro ou mundial, conforme especificidade da modalidade;
 - II conquista de medalha olímpica;
 - III conquista de medalha paralímpica;
- IV ser considerado individualmente o melhor do mundo em sua modalidade pela Federação ou Confederação Internacional que esteja filiado; ou
- V notório envolvimento e/ou relevantes serviços prestados ao Esporte. § 2º Não poderá ser votado pela Comissão qualquer um de seus membros.
- Art. 5º Além dos requisitos previstos no art. 4º, deverá ser observado o comportamento do candidato quanto à lisura, durante sua carreira esportiva, bem como conduta social ilibada.



- Art. 6º Os 15 (quinze) candidatos mais votados pela Comissão serão habilitados para a segunda fase da seleção, em que será realizada uma votação popular pela internet.
- § 1º Antes do encaminhamento dos nomes mais votados pela Comissão, será feita a verificação do atendimento das condições previstas previstas no § 1º do art. 4º pelo Presidente da Comissão.
 - § 2º A votação popular ficará aberta por 30 (trinta) dias, no site da SESPORT.
- Art. 7º Após concluída a votação popular, os 02 (dois) mais votados, escolhidos pelo público, e os 03 (três) mais votados pela Comissão, que não selecionados na votação pela internet, serão os selecionados para fazerem parte da Calçada da Fama.
- Art. 8º A SESPORT, levando-se em conta critérios como importância para o esporte capixaba e envolvimento na área, convidará todos os anos os membros que integrarão a Comissão de Avaliação da Calçada da Fama que trata o art. 3º deste Decreto, que deverá ter a seguinte composição:
- I o Secretário de Estado de Esportes e Lazer, sendo este presidente nato da Comissão, ou representante por ele indicado;
 - II 02 (dois) servidores da SESPORT;
 - III 03 (três) presidentes de federações esportivas capixabas;
- IV 03 (três) indicados com reputação notória, assim entendidos como homenageados em edições anteriores;
 - V 04 (quatro) Secretários Municipais de Esporte, de municípios do Estado do Espírito Santo; e
- VI 07 (sete) jornalistas ou pessoas que atuam diretamente com o esporte capixaba, como cronistas e comentaristas.
- Art. 9º A cada ano, é obrigatória a renovação da Comissão de Avaliação da Calçada da Fama em, pelo menos, 20% (vinte por cento) de seus membros.
- Art. 10. O não cumprimento do prazo estabelecido para votação pelos membros o tornará inapto para compor a Comissão no ano seguinte.

Parágrafo único. Tal impedimento não se aplica ao Secretário de Estado de Esportes e Lazer.

- Art. 11. Compete à SESPORT disponibilizar o apoio administrativo e uma secretaria, para apoiar as ações da Comissão de Avaliação, bem como deliberar sobre dias e horários das reuniões de avaliação das indicações, além de diligenciar, de ofício ou não, para subsidiar os membros da comissão com informações e documentos para averiguação necessária ou esclarecimentos em situações específicas.
- Art. 12. O resultado com os nomes dos candidatos selecionados será divulgado na página oficial da SESPORT na internet, no endereço <u>www.sesport.es.gov.br</u>.
- Art. 13. Os membros da Comissão de Avaliação não receberão nenhuma remuneração ou qualquer outra modalidade de pagamento.
 - Art. 14. Fica revogado o Decreto nº 4.279-R, de 09 de julho de 2018.
 - Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



Palácio Anchieta, em Vitória, aos 29 dias do mês de abril de 2020, 199º da Independência, 132º da República e 486º do Início da Colonização do Solo Espírito-Santense.

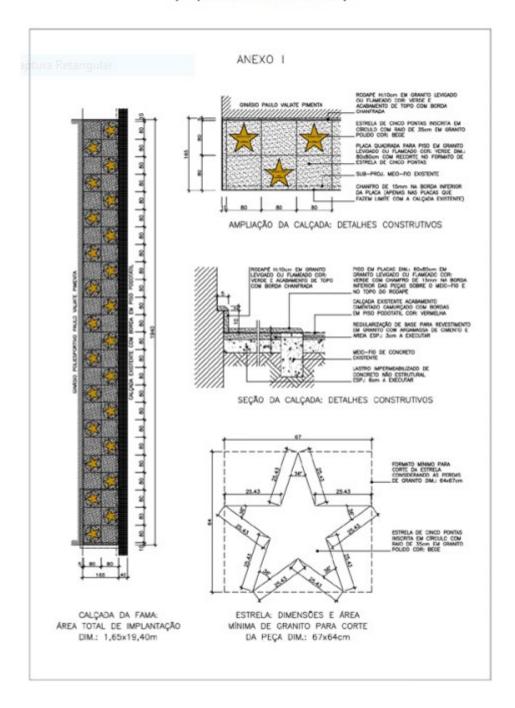
JOSÉ RENATO CASAGRANDE

Governador do Estado do Espírito Santo

(Este texto não substitui o publicado no D.O.E. em 30/04/2020)



ANEXO I (a que se refere o art. 2°)





ANEXO II (a que se refere o art. 2°)

